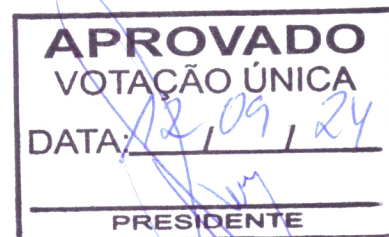
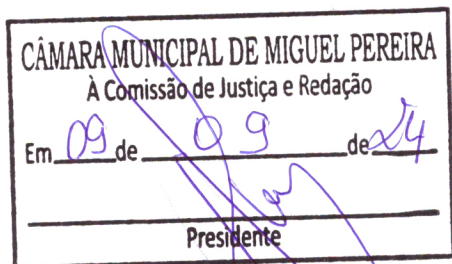




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha
Líder do Governo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

PROJETO DE LEI Nº 162/2024



Dispõe sobre a instituição do direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado, no âmbito do Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado.

Parágrafo único. Essa diferença será disponibilizada ao consumidor para utilização no mês subsequente, sem cobrança adicional.

Art. 2º A concessionária de fornecimento de água será responsável por garantir a aplicação do direito estabelecido no art. 1º, garantindo a transparência e o acesso à informação aos consumidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca assegurar que os consumidores de água possam utilizar a quantidade cobrada a título de custo de disponibilidade, em caso de consumo inferior ao mínimo estabelecido.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha
Líder do Governo

Essa medida visa garantir uma abordagem justa na cobrança dos serviços de água, evitando que os consumidores sejam penalizados financeiramente por não atingirem o consumo mínimo.

Diante disso, a presente proposta se reveste de interesse local, exigindo a aplicabilidade da competência legislativa municipal em prol do amplo interesse de seus cidadãos.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 9 de setembro de 2024

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador